

Lei nº 040/83

"Institui a Contribuição de Melhoria".

José Emílio Carlos Lisboa, Prefeito do Município de Angatuba, Estado de São Paulo;

Faço saber, que a Câmara de Mu.

município de Angatuba aprovou e eu sanciona e promulgo a seguinte Lei,

Artigo 1º - A Contribuição de melhoria tem como fato gerador a execução de obras públicas, das quais decorrem benefícios a imóveis.

Artigo 2º - O contribuinte da Contribuição de melhoria é o proprietário, o detentor do domínio útil e o possuidor a qualquer título de bem imóvel beneficiado por obra pública.

Artigo 3º - A base de cálculo da Contribuição de melhoria é o custo da obra.

§ 1º - no custo da obra serão computadas as despesas de estudo, projetos, fiscalização, desapropriações, administrações, execução e financiamento, inclusive prêmios de reembolso e outras de proxe em financiamento ou empréstimo.

§ 2º - O custo da obra terá a sua expressão monetária atualizada na época de lançamento, mediante aplicação de coeficientes de correção monetária.

Artigo 4º - O custo da obra será rateado pelos contribuintes de acordo com a área do terreno do imóvel beneficiado.

Artigo 5º - O pagamento da contribuição de melhoria será feito em até 12 (doze) prestações iguais, nos vencimentos e locais indicados nos avisos de lançamento, observando-se entre o pagamento de uma e outra prestações, o intervalo mínimo de trinta (30) dias.

§ 1º - As prestações da Contribuição de melhoria



1% (um por cento) ao mês sobre o valor do débito corrigido, inscrevendo-se o crédito na fazenda municipal.

Artigo 8º A falta de pagamento de uma prestação da Contribuição de Melhoria, implica no vencimento integral do débito do contribuinte.

Artigo 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e terá eficácia a partir do dia 1º de janeiro de 1984.

Prefeitura do município de Angatuba, 30/DEZ/1983

Jose Emilio Carlos Lisboa  
 — Prefeito municipal —

Publicado na data supra

Jose Rodrigues  
 — secretário —